

## **PROJETO DE LEI Nº 064-03/2015**

### **Altera coeficiente salarial do emprego de Técnico de Controle Interno.**

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o coeficiente salarial do emprego de Técnico de Controle Interno, criado pela Lei nº 5.410/1995 e alterações posteriores, passando para o coeficiente 8,1102 (oito vírgula um um zero dois), referência salarial 11.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2015.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2015.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 064-03/2015

Lajeado, 02 de abril de 2015.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que altera o coeficiente salarial do emprego de Técnico de Controle Interno.

A Lei nº 5410/95 que criou a Unidade Central de Controle Interno, e o emprego de Técnico de Controle Interno, em seu artigo 11 dispõe o seguinte: “A remuneração do técnico de controle interno será a mesma dos demais profissionais de nível superior do Município.”

Considerando que o emprego de Técnico de Controle Interno tem como pré-requisito formação superior em Administração, ou Ciências Jurídicas e Sociais ou Ciências Contábeis, e conseqüentemente, considerando que a Lei nº 9.704/2014, art. 3º, alterou o coeficiente salarial dos empregos de Contador e Advogado, cuja carga horária também é de 30 horas semanais, resta justa a alteração do coeficiente salarial para 8,1102 conforme Projeto de Lei anexo.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Carlos Eduardo Ranzi,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.